

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR - MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E  
QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO  
Portaria nº 110, de 13 de junho de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

Considerando as determinações contidas na Resolução no 273, de 29 de novembro de 2000 e na Resolução no 319, de 04 de dezembro de 2002, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos de instalação de sistema de abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) em postos de abastecimento, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos para Avaliação da Conformidade para empresa de instalação de sistema de abastecimento de GNV em postos de abastecimento;

Considerando que é dever do Estado instaurar condições para a existência de concorrência justa no País, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) para empresa de instalação de sistema de abastecimento de GNV em postos de abastecimento, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA  
Presidente do Inmetro

# REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM POSTOS DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)

## SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos Complementares
3. Definições
4. Licença para o uso da Marca da Conformidade
5. Identificação da Conformidade
6. Mecanismo de Avaliação da Conformidade
7. Obrigações da Empresa Licenciada
8. Obrigações do OCP
9. Uso indevido da Marca da Conformidade

**Anexo A - Marca da Conformidade**

**Anexo B - Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade, Aplicáveis ao Instalador de GNV, para Obtenção e Manutenção da Licença do Uso da Marca da Conformidade**

**Anexo C - Requisitos Operacionais para Obtenção de Licença do Uso da Marca da Conformidade pelo Instalador de GNV**

**Anexo D - Requisitos Operacionais para Manutenção de Licença do Uso da Marca da Conformidade pelo Instalador de GNV**

**Anexo E – Atestado da Conformidade**

## 1. OBJETIVO

Este Regulamento estabelece os requisitos para Avaliação da Conformidade do serviço do Instalador para sistema de abastecimento de gás natural veicular, definidos conforme a Resolução 273 do CONAMA.

Este RAC não contempla instalações de abastecimento de combustíveis líquidos.

Este RAC se aplica nas instalações localizadas após o conjunto de medição e/ou reguladora da concessionária.

## 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

NBR 12.236 – Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido.

NBR ISO 9.001:2000 – Sistemas da Qualidade.

Resolução nº 273 do CONAMA de 29 de novembro de 2000.

ABNT ISO/IEC Guia 2:1998 - Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral.

## 3. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 3.1 a 3.8, complementadas pelas contidas na ABNT ISO/IEC Guia 2.

### 3.1. SBAC

Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

### 3.2. OCP

Organismo de Avaliação da Conformidade de Produto, Processo ou Serviço acreditado pelo Inmetro, no âmbito do SBAC.

### **3.3. Atestado da Conformidade**

Documento contendo a Marca da Conformidade, conforme Anexo E, emitido pelo Instalador atestando que os serviços realizados estão em conformidade com as normas citadas neste RAC.

### **3.4. Marca da Conformidade**

Marca de identificação da Avaliação da Conformidade, de acordo com o Anexo A, indicando existir um nível adequado de confiança de que os serviços de instalação foram executados em conformidade com este RAC.

### **3.5. Licença para uso da Marca da Conformidade**

Documento, emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP outorga a um solicitante, mediante um contrato, o direito de usar a Marca da Conformidade nos relatórios e documentos técnicos, resultantes de seus serviços de instalação, de acordo com este RAC.

### **3.6. Instalador**

Empresa de Instalação de Postos de Abastecimento de GNV, solicitante de avaliação da conformidade para ser capacitada a executar os serviços de instalação, conforme estabelecido neste RAC.

### **3.7. Sistema de abastecimento de gás natural veicular**

São os equipamentos, tubulações e acessórios integrantes do sistema de abastecimento veicular

### **3.8. Gás natural veicular- GNV**

É o gás natural, utilizado como combustível automotivo.

## **4. LICENÇA PARA O USO DA MARCA DE CONFORMIDADE**

4.1. Documento emitido pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OCP, outorga a um Instalador, mediante um contrato, a licença para o uso da Marca da Conformidade em seus serviços, de acordo com este RAC.

4.2.. A licença para uso da Marca da Conformidade, deve conter, no mínimo, os seguintes dados:

- razão social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ do Instalador licenciado;
- número da licença para o uso da Marca da Conformidade, data de emissão e validade da licença;
- nome do OCP e nº de registro.
- Cláusula de declaração das responsabilidades: “A licença para o uso da Marca da Conformidade, bem como sua utilização sobre os serviços, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o Inmetro ou para o OCP.”

4.3. O Instalador tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos serviços por ele executados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

4.4. A licença para o uso da Marca de Conformidade, bem como sua utilização sobre os serviços, não transfere, em nenhum caso, a responsabilidade do licenciado para o INMETRO ou para o OCP.

4.5. O INMETRO é responsável pela acreditação do OCP, pelo acompanhamento do programa de avaliação da conformidade e pela implementação do programa de verificação da conformidade.

4.6. O OCP é responsável pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido neste RAC.

## **5. IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

5.1.A identificação da conformidade, no âmbito do SBAC, do Instalador, tem por objetivo indicar que seus serviços estão em conformidade com este RAC.

5.2. A identificação da conformidade do Instalador deve ser feita através da emissão de Certificado de Conformidade expedido pelo OCP.

## **6. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O modelo utilizado para avaliação da conformidade do serviço do Instalador, é a certificação , sendo adotado em modelo único para a obtenção da licença para uso da marca da conformidade, de acordo com este RAC e seus Anexos.

6.1 Modelo com Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade e avaliação dos requisitos operacionais

6.1.1 Requisitos para obtenção da licença para uso da Marca da Conformidade

6.1.1.1. - O Instalador deverá solicitar ao OCP a avaliação da sua conformidade apresentando a documentação pertinente aos serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC e em seus Anexos.

6.1.1.2 - Após análise e aprovação da documentação, o OCP, de comum acordo com o Instalador, programa a realização da auditoria inicial , conforme os requisitos estabelecidos nos Anexos B e C deste RAC.

6.1.1.3 - A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência as normas NBR ISO 9001 : 2000, e sendo este Certificado válido, isentará o Instalador das avaliações previstas no Anexo B.

6.1.2 Requisitos para Manutenção da Licença

6.1.2.1 - A manutenção da licença concedida para o uso da marca da conformidade é responsabilidade do OCP, que para isso planeja novas auditorias, para constatar se as condições tecno-organizacionais que deram origem à concessão inicial da licença estão sendo mantidas.

6.1.2.2 - O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria por ano, conforme os requisitos estabelecidos nos anexos B e D, deste RAC, em cada empresa licenciada, podendo haver outras, desde que haja deliberação da Comissão de Certificação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem.

6.1.2.3. A apresentação de Certificado de Sistema da Qualidade emitido no âmbito do SBAC, tendo como referência as normas NBR ISO 9001:2000, e sendo este Certificado válido, isentará o Instalador das avaliações previstas no Anexo B.

## **7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA**

7.1. Acatar todas as condições estabelecidas nas respectivas normas técnicas relacionadas no item 2 deste RAC, exceto os requisitos estabelecidos na norma NBR ISO 9.001:2000 – Sistemas da Qualidade, de acordo com os itens 6.1 e 6.2, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.

7.2. Facilitar ao OCP os trabalhos de auditoria e acompanhamento previstas neste RAC.

7.3. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da licença para o uso da Marca da Conformidade.

7.4. O instalador tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos serviços por ele executados, bem como por todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

7.5 - Emitir Atestado da Conformidade, de acordo com o Anexo E.

## **8. OBRIGAÇÕES DO OCP**

8.1. Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade, previsto neste RAC, conforme os requisitos aqui estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o INMETRO.

8.2. Utilizar o sistema de banco de dados, fornecido pelo INMETRO, para manter atualizadas as informações acerca dos Instaladores certificados.

8.3. Notificar imediatamente ao INMETRO, a suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através do anteriormente citado sistema de banco de dados.

## **9. USO INDEVIDO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

O Instalador certificado que fizer o uso indevido da Marca da Conformidade, estará sujeito às penas previstas na Lei de Propriedade Industrial nº 9279/96.

Anexo A

Marca da Conformidade

 
Nº e Data do Certificado
Identificação do Instalador

## **Anexo B**

### **REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE, APLICÁVEIS AO INSTALADOR DE GNV, PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DA LICENÇA DO USO DA MARCA DA CONFORMIDADE**

B.1. Requisitos conforme ISO 9001:2000.

B.1.1 – Sistema de gestão da qualidade (itens 4.1 e 4.2)\

B.1.2 – Responsabilidade da Direção (itens 5.3, 5.4 e 5.5)

B.1.3 – Gestão de recursos (itens 6.2, 6.3 e 6.4)

B.1.4 – Realização do produto (itens 7.1, 7.2, 7.3.4, 7.4, 7.5, 7.6)

B.1.5 – Medição, análise e melhoria (itens 8.1, 8.2.3, 8.2.4, 8.3, 8.4, 8.5)

## **Anexo C**

### **REQUISITOS OPERACIONAIS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DO USO DA MARCA DA CONFORMIDADE PELO INSTALADOR DE GNV**

O Instalador deve planejar e desenvolver os procedimentos operacionais para a realização de suas atividades.

As atividades compreendem todos os itens que envolvem o funcionamento do sistema, desde o projeto elétrico e mecânico, montagem das instalações até o ensaio hidrostático do sistema de GNV.

Os procedimentos devem fornecer de forma simples e clara, as informações necessárias para a execução da instalação de forma segura. Deverão, portanto refletir as instruções normativas e de segurança.

#### **C.1 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

Devem ser detalhadas pela instaladora os seguintes processos do sistema de GNV:

- C.1.1. - Projetos mecânicos e elétricos;
- C.1.2. - Montagem mecânica e elétrica.
- C.1.3. - Ensaio das instalações;
- C.1.4. - Qualificação do pessoal.

#### **C.2 - LEIS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS INTERNAS**

O Instalador deve garantir:

C.2.1 - A divulgação das Normas Técnicas da ABNT, atualizadas, aplicáveis na instalação e manutenção de empreendimentos previstos na Resolução nº 273 do CONAMA, a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

C.2.2 - A divulgação da legislação ambiental, aplicável, a seus funcionários.

#### **C.3 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O corpo técnico do Instalador deve ter em seu corpo um profissional de Engenharia (com atribuições técnicas competentes) e ser composto por profissionais que demonstrem competência técnica para realizar instalação abastecimento de GNV, de acordo com as normas referenciadas neste RAC.

#### **C. 4- TREINAMENTO**

C.4.1- O Instalador de GNV para Postos de Abastecimento deve possuir um programa de treinamento para a capacitação de sua mão-de-obra, sobre os aspectos de condicionamento técnico e físico.

C.4.2- O Programa de Treinamento e Reciclagem deve cobrir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Políticas de Qualidade, Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- b) Características Técnicas dos Componentes do GNV;
- c) Procedimentos operacionais para a instalação do GNV;
- d) Procedimentos de Controle de Qualidade;
- e) Avaliação e controle de riscos inerentes a instalação de GNV;
  - e.1- trabalho em área classificada (trabalho em atmosferas potencialmente explosivas)
  - e.2- trabalho em altura
  - e.3- trabalho em rede elétrica de baixa tensão
  - e.4- trabalho à quente
- f) Uso do EPI;
- g) Procedimentos de Emergência.

C.4.3- Os treinamentos realizados pelo instalador de GNV, devem ser evidenciados quando exigidos.

## **Anexo D**

### **REQUISITOS OPERACIONAIS PARA MANUTENÇÃO DE LICENÇA DO USO DA MARCA DA CONFORMIDADE PELO INSTALADOR DE GNV**

O Instalador deve planejar e desenvolver os procedimentos operacionais para a realização de suas atividades.

As atividades compreendem todos os itens que envolvem o funcionamento do sistema, desde o projeto elétrico e mecânico, montagem das instalações até o ensaio hidrostático do sistema de GNV.

Os procedimentos devem fornecer de forma simples e clara, as informações necessárias para a execução da instalação de forma segura. Deverão, portanto refletir as instruções normativas e de segurança.

O Instalador deve manter procedimentos documentados referentes à instalação, relativos aos critérios técnicos e processos estabelecidos na NBR 12.236, os quais devem estar disponíveis no local de realização dos serviços.

#### **D.1 - PROCEDIMENTOS**

Devem ser detalhadas pela instaladora os seguintes processos do sistema de GNV:

- D.1.1. - Projetos mecânicos e elétricos;
- D.1.2. - Montagem mecânica e elétrica.
- D.1.3. - Ensaio das instalações;
- D.1.4. - Qualificação do pessoal.

#### **D.2 – DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS**

O instalador deve manter registro dos processos de instalação e montagem do sistema de GNV. Estes registros devem estar disponíveis em seus arquivos.

O instalador deve emitir atestado da conformidade que os serviços executados estão de acordo com os requisitos estabelecidos neste RAC.

D.2.1.Registro dos Serviços:

Além de disponibilizar os registros referentes aos processos estabelecidos em C.1, a Instaladora deve também manter os seguintes registros:

- D.2.1.1 - Avaliação de riscos de segurança de trabalho no local;
- D.2.1.2 - Ações a serem tomadas, considerando as situações não conformes;
- D.2.1.3 - Registro do ensaio hidrostático.

D.2.2.Documentação para rastreabilidade:

Para possibilitar procedimentos de rastreabilidade do serviço de instalação de GNV, e facilitar ações corretivas e preventivas no posto de abastecimento, a Instaladora deve disponibilizar as seguintes documentações:

- D.2.2.1 – Lista de tubos e acessórios utilizados na instalação indicando suas especificações.
- D.2.2.2 - Certificado de conformidade de tubos e acessórios cuja certificação seja compulsória;

Declaração de conformidade do fabricante de materiais ou componente citados na NBR 12.236 cuja certificação não seja compulsória (Norma de fabricação, modelo, fabricante e diâmetros);

D.2.2.3. - Desenhos atualizados das instalações mecânica e elétrica, refletindo a situação final da montagem.

### **D.3 - LEIS, REGULAMENTOS E POLÍTICAS INTERNAS**

O Instalador deve garantir:

D.3.1 - A divulgação das Normas Técnicas da ABNT, atualizadas, aplicáveis na instalação e manutenção de empreendimentos previstos na Resolução nº 273 do CONAMA, a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços.

D.3.2- A divulgação da legislação ambiental, aplicável, a seus funcionários.

### **D.4 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

O corpo técnico do Instalador deve ter em seu corpo um profissional de Engenharia (com atribuições técnicas competentes) e ser composto por profissionais que demonstrem competência técnica para realizar instalação abastecimento de GNV, de acordo com as normas referenciadas neste RAC.

### **D. 5- TREINAMENTO**

D.5.1- O Instalador de GNV para Postos de Abastecimento deve possuir um programa de treinamento para a capacitação de sua mão-de-obra, sobre os aspectos de condicionamento técnico e físico.

D.5.2- O Programa de Treinamento e Reciclagem deve cobrir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Políticas de Qualidade, Segurança, Saúde e Meio Ambiente;
- b) Características Técnicas dos Componentes do GNV;
- c) Procedimentos operacionais para a instalação do GNV;
- d) Procedimentos de Controle de Qualidade;
- e) Avaliação e controle de riscos inerentes a instalação de GNV;
  - e.1- trabalho em área classificada (trabalho em atmosferas potencialmente explosivas)
  - e.2- trabalho em altura
  - e.3- trabalho em rede elétrica de baixa tensão
  - e.4- trabalho à quente
- f) Uso do EPI;
- g) Procedimentos de Emergência.

D.5.3- Os treinamentos realizados pelo instalador de GNV, devem ser evidenciados quando exigidos.

Anexo E

# ATESTADO DA CONFORMIDADE



Nº e Data do Certificado

Identificação do Instalador

## IDENTIFICAÇÃO DO INSTALADOR

Razão Social:

Endereço:

CNPJ.:

Nº do certificado:

Data Emissão:

Data Validade:

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão Social ou Nome:

Endereço:

CNPJ.:

Declaramos, para fins de licenciamento ambiental, que este Instalador possui licença para uso da Marca da Conformidade e que os equipamentos e sistemas previstos na Resolução nº 273 do CONAMA de 29 de novembro de 2000 foram instalados no Empreendimento acima, conforme determinado pelas normas técnicas e legislação pertinentes.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante do Instalador)

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante do Instalador)